

**Resolução n.º 410/2019**

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 7.100,00 (sete mil e cem euros), a parcela de terreno n.º 344, da planta parcelar da obra, cuja titular é a sociedade denominada por IMOCALHETA - IMOBILIÁRIA LDA.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 411/2019**

Considerando que pela Resolução n.º 273/2011, de 3 de março, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável e respetivo montante indemnizatório referente às parcelas de terreno n.ºs 157/2, 157/3 e 157/7, necessárias à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que, posteriormente à referida Resolução e face às alterações efetuadas no projeto da obra, verificou-se uma alteração da área a expropriar, assim como o ajustamento do montante indemnizatório, o qual foi aceite pela parte expropriada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 273/2011, de 3 de março, o qual passa a ter a seguinte redação:
  - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 100.380,67 (cem mil e trezentos e oitenta euros e sessenta e sete cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 157/2, 157/3 e 157/7, da planta parcelar da obra, cuja titular é a empresa denominada por QUINTA DO ESTREITO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS S.A.”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 412/2019**

Considerando que tem sido atributo do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira planear e implementar respostas de saúde e sociais que promovam a satisfação das necessidades das pessoas ao longo das várias etapas do Ciclo Vital;

Considerando que, em 2007, o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, procedeu à criação da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), implementando no sector público uma rede de 49 camas para responder a necessidades de cuidados de convalescença e a cuidados de média duração e reabilitação;

Considerando que as Unidades de Internamento de Longa Duração, a funcionarem no SESARAM, E.P.E. cresceram, ultrapassando a capacidade de as manter exclusivamente dentro do perímetro do SESARAM E.P.E, porquanto esse crescimento complexificou a prestação de cuidados e a gestão dos serviços de saúde, as mesmas devem ser reconvertidas, progressivamente, em Unidades de Longa Duração e Manutenção enquadradas na REDE, passando necessariamente por um período de transição entre as duas tipologias;

Considerando que é reconhecida a reduzida disponibilidade de recursos humanos habilitados, no momento atual, para entrada imediata em funções nas Unidades de Cuidados Continuados Integrados, não obstante a expectativa de maior disponibilidade no final do 2.º semestre 2019;

Considerando que o cenário atual de exiguidade de equipamentos e infraestruturas no parque regional com potencial de reconversão de imediato em Unidades de Cuidados Continuados Integrados, determina o aproveitamento máximo das instalações existentes;

Considerando a necessidade de desenvolver e expandir a REDE particularmente na tipologia Longa Duração e Manutenção, até agora inexistente, e que tal requer que se amplie a cooperação com o sector social e se acolha a participação do sector privado sem fins lucrativos;

Considerando que a Portaria Conjunta n.º 234/2018, de 20 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, estabeleceu regras atinentes à definição, estrutura e composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, nela se prevendo que a adesão se formaliza com a celebração de contrato, em modelo próprio, a aprovar pelos membros do Governo Regional competentes na área das finanças, saúde e segurança social.

Em função do exposto, impõe-se conceder um período de transição para a adequação das unidades às exigências técnicas e legislativas, em ordem a assegurar que o

desiderato que presidiu à criação da REDE pelo Decreto Legislativo Regional 9/2007/M de 15 de março alterado pelo Decreto-Legislativo 30/2012/M de 8 de novembro, se concretize.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

1. Determinar que no contexto de implementação da REDE para Unidades de Longa Duração e Manutenção, é fixado um período de transição com duração máxima de 180 dias, que se inicia na data de assinatura do contrato-programa de adesão à REDE, sempre que se constate a sua necessidade para a devida adequação das Unidades.
2. Para os efeitos constantes do número anterior, aprovar a minuta de um Protocolo de Cooperação, que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, mandatando o Vice-Presidente, o Secretário Regional da Saúde e a Secretária Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais para os necessários trabalhos e formalidades inerentes.
3. A minuta do protocolo de cooperação, referida no número anterior, tem de definir os termos e condições em que as entidades cooperantes vão apoiar a reconversão e adequação das Unidades à REDE, de acordo com a legislação em vigor.
4. Determinar que durante o período de transição as Unidades Aderentes à REDE, designadamente aquelas que são objeto de reconversão, serão alvo de vistoria sobre a adequação das instalações e os requisitos técnicos aplicáveis, tendo por referência as condições de funcionamento das unidades de internamento fixadas a nível nacional, através da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 289-A/2015, de 17 de setembro, 50/2017, de 2 de fevereiro e 249/2018, de 6 de setembro e demais legislação aplicável e as condições estabelecidas pela Portaria n.º 234/2018 de 22 de julho, na sua redação atual.
5. As UNIDADES devem adequar-se às condições previstas em sede da legislação referida no número anterior até ao final do período de transição, sob pena de ter de ser resolvido o contrato-programa de adesão existente.
6. Mandatar o Conselho de Administração do SESARAM, E. P. E e os Conselhos Diretivos do ISSM, IP-RAM e do IASAUDE, IP-RAM, para outorgar o referido Protocolo de Cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque